



Orientações Consultoria de Segmentos
Custo de Aquisição das Mercadorias

28/11/2013

Sumário

Sumário	2
1. Questão	3
2. Normas Apresentadas Pelo Cliente	3
3. Análise da Legislação	3
4. Conclusão	4
5. Informações Complementares	4
6. Referências	4
7. Histórico de Alterações	4

1. Questão

Nosso cliente apresentou questionamento sobre a formação do custo de aquisição de mercadoria que teve a cobrança do ICMS antecipada na entrada da mesma. O sistema não está considerando o valor deste ICMS pago antecipadamente como custo de aquisição, mesmo quando o cliente não tem direito ao crédito do referido imposto.

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Abaixo segue o embasamento compartilhado pelo cliente:

Custo de Aquisição

Art. 289. O custo das mercadorias revendidas e das matérias-primas utilizadas será determinado com base em registro permanente de estoques ou no valor dos estoques existentes, de acordo com o Livro de Inventário, no fim do período de apuração (Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 14).

1° O custo de aquisição de mercadorias destinadas à revenda compreenderá os de transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte e os tributos devidos na aquisição ou importação (Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 13).

2° Os gastos com desembaraço aduaneiro integram o custo de aquisição.

3° Não se incluem no custo os impostos recuperáveis através de créditos na escrita fiscal.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

De acordo com o item 11 do Pronunciamento Técnico nr. 16 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o custo de aquisição é definido da forma que se segue abaixo:

O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição. (NR) (Nova Redação dada pela Revisão CPC n°. 1, de 8/01/2010)

Este texto está alinhado com a previsão legal enviada pelo cliente, que foi retirada do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) aprovado pelo Decreto 3.000/99.

Na situação exposta pelo nosso cliente, caso o valor do ICMS pago antecipadamente na aquisição da mercadoria não possa ser recuperado, o mesmo deve compor o custo de aquisição desta mercadoria. Provavelmente o valor deste ICMS recolhido na entrada da mercadoria não está contido no documento fiscal de aquisição e foi calculado e recolhido em guia específica para este fim. Isto não impede/significa que este valor acompanha o custo de aquisição.

4. Conclusão

Baseados nas informações compartilhadas, concluímos que há um problema no registro dos valores que compõem o custo de aquisição e entendemos que o sistema deve apoiar o cliente neste processo.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Há que se analisar o processo de entrada destas informações no sistema, pois, se o ICMS já estiver sendo calculado no momento da entrada da mercadoria e já é sabido que o crédito não será permitido, o valor correspondente ao imposto acrescido no custo de aquisição já pode ser contabilizado na mesma conta em que a mercadoria está sendo registrada, bem como o sistema de controle de estoque/custo já receberá a mesma atualização.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm
- <http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=31>
- <http://www.ioonline.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I9A0F88A94ED72251E040007F01006794¬a=0&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=5>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FO	28/11/2013	1.00	Análise do custo de aquisição de mercadorias	TIA021